

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005

(Do Sr. Paulo Lima)

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque da conta individual do PIS-PASEP pelo trabalhador que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 O § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º Ocorrendo aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez, ou, ainda, quando completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o titular da conta individual poderá receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral que a Constituição Federal de 1988 modificou a destinação dos recursos provenientes da contribuição para o PIS-PASEP. Desde então, não mais houve recolhimento para as contas individuais dos trabalhadores, passando esses recursos a financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial e, ainda, programas de desenvolvimento econômico.

Contudo a própria carta constitucional preservou as contas individuais até então existentes e, via de consequência, manteve os critérios de saque do saldo existente, à exceção da retirada por motivo de casamento.

Ante o que foi exposto até o momento, fica evidente que o saldo a que nos referimos constitui, efetivamente, um patrimônio do trabalhador, ou seja, os recursos depositados nas contas individuais do PIS-PASEP até novembro de 1998 pertencem aos seus respectivos titulares.

Nesse contexto, estamos apresentando o presente projeto de lei complementar permitindo que, além das hipótese hoje existentes, também o titular que complete quarenta e cinco anos de idade possa movimentar o saldo existente na sua conta individual.

Vislumbramos, pelo menos, duas razões para justificar nosso pleito. A primeira refere-se ao fato de que, como já dissemos, trata-se de um montante que é de sua propriedade, e somente esse fato já seria mais do que suficiente para sustentar a aprovação do projeto. Mas além dessa, parece-nos que a proposta poderá favorecer aqueles trabalhadores que estejam à margem do mercado de trabalho, que poderão utilizar os recursos depositados em suas contas para investir na sua reinserção no mercado de trabalho, por exemplo. De

E9D710D847

qualquer sorte, é de se esperar que esses recursos sejam reinvestidos na economia.

Os motivos acima expostos demonstram, a nosso ver, o alcance social do presente projeto de lei complementar, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado PAULO LIMA

ArquivoTempV.doc.189

E9D710D847